



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
INSTITUTO DE CULTURA E ARTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO

PROCESSO SELETIVO - TURMA 2027

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM / ICA / UFC) recebeu o recurso impetrado pelo candidato **Henrique Cosmo da Costa**, referente à Etapa de Homologação das Inscrições para Ingresso no Curso de Mestrado Acadêmico em Comunicação – Turma 2027, e encaminhou a documentação para a Comissão organizadora e executora do Processo Seletivo, que analisou a solicitação do candidato e redigiu o seguinte parecer:

DA ANÁLISE DO RECURSO

Em resposta ao recurso interposto pelo candidato, referente à modalidade de concorrência registrada no Resultado Preliminar da Homologação das Inscrições, a Comissão procedeu à conferência das informações constantes da inscrição e da documentação apresentada no período regular de inscrições.

O candidato informa, em seu recurso, que **“se inscreveu como Cotista e a documentação foi enviada, no entanto sua inscrição foi homologada com ampla concorrência”**, solicitando sua alocação nas vagas destinadas às pessoas cotistas.

Após a conferência dos registros da inscrição e da documentação encaminhada, a Comissão constatou que **o candidato efetivamente realizou sua inscrição no SIGAA na modalidade destinada às Políticas de Ações Afirmativas para pessoas autodeclaradas negras, pretas ou pardas**, tendo também encaminhado, dentro do prazo estabelecido, a documentação correspondente à modalidade de concorrência escolhida.

Dessa forma, verifica-se que a indicação da modalidade **“Ampla Concorrência”** no Resultado Preliminar da Homologação das Inscrições decorreu de **erro material no momento da transcrição/digitação das informações para a elaboração da lista**, não correspondendo à opção efetivamente realizada pelo candidato no ato da inscrição.

Cabe destacar que não se trata, portanto, de alteração da modalidade de concorrência após o encerramento das inscrições, nem de apresentação posterior de documentação para inclusão em modalidade de ações afirmativas. A documentação apresentada pelo candidato dentro do prazo regular confirma a modalidade para a qual realizou sua inscrição originalmente.

Assim, uma vez constatado que a opção pela modalidade de ações afirmativas foi realizada no momento da inscrição e que a documentação correspondente foi devidamente apresentada, **não há impedimento para a correção do registro constante do Resultado Preliminar**, tratando-se de mera retificação de erro material identificado pela própria Comissão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão reconhece a procedência do recurso interposto pelo candidato **Henrique Cosmo da Costa**, uma vez que foi constatado erro material na indicação de sua modalidade de concorrência no Resultado Preliminar da Homologação das Inscrições.



Sendo assim, a Comissão **DEFERE** o recurso e RATIFICA a homologação da inscrição do candidato, **determinando a correção de sua modalidade de** concorrência de “Ampla Concorrência” para “Políticas de Ações Afirmativas para pessoas autodeclaradas negras, pretas ou pardas”, conforme opção realizada pelo candidato no ato da inscrição e documentação apresentada dentro do prazo estabelecido no edital.

Fortaleza, 1º de setembro de 2026.

Maria Érica de Oliveira Lima
Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Comunicação
PPGCOM | ICA | UFC

